

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal a Sr. **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1165538121 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 012.475.875-41, residente e domiciliado na Cidade de Jacobina Bahia, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **REDE LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.733.643/0001-66, com sede a Av. Raimundo Gordiano Cedraz, nº. 1140, Catuaba, Jacobina - Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Nº 170/2023, contrato nº 004/2024, doravante referido por Processo, em consequência **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão consensual do Contrato nº 004/2024, cujo objeto é a Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Jacobina - Bahia e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, Anexos e Termo de Referência, com fundamentos na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Considerando que a **CONTRATANTE** prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Legalidade;

Considerando que o presente instrumento está amparado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cumpre ao Administrador proceder à rescisão, fundamentada em um dos incisos do art. 138, da mesma Lei, sendo neste caso, consensual.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº. 004/2024, celebrado entre as partes em 02/01/2024.

Fica rescindido, a partir de 03 de setembro de 2024, o contrato de nº 004/2024, firmado entre **MUNICÍPIO DE JACOBINA E A EMPRESA REDE LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente rescisão foi discutida entre as partes, não restando qualquer espécie de indenização a ser pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente rescisão se dá por ato consensual por acordo entre as partes, nos termos do artigo Art. 138, inciso II Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui exarado, assinam as partes o presente instrumento.

Jacobina (BA), 03 de setembro de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS
FERREIRA:01247587541
541
Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541
TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante



REDE LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ N. ° 34.733.643/0001-66
Contratada